



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 29 de Novembro a 03 Dezembro de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal nº 611 de 29 de Novembro de 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no CNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

Art. 2º. Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família

(ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 3º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade;

II. Tiver 02 (duas) falta no serviço sem justificativa documentada ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês, sem justificativa cabível;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Profissional que integre o programa mais médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao ministério da saúde;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa previne brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação de Atenção Básica;

VII. Não está contemplado no inciso I, § 1º do Art.3º.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º. Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I. R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) por equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, totalizando assim, R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º. O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito **trimestralmente**, com base na avaliação de cada ciclo, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro)

meses referidas no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata a presente lei será destinado 100% (cem por cento) aos profissionais que compõe as equipes de saúde da família e saúde bucal do município de São José do Sabugi/PB, sendo distribuído uniformemente entre estes profissionais, o valor advindo do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica revogada a Lei Municipal nº 558 de 18 de março de 2019, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade –PMAQ.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 29 de Novembro de 2021



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 612 de 29 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe

conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 613 de 29 de Novembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 34.954.585,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	33.680.237,00
Receitas Correntes	29.945.263,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.471.163,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	49.805,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.002,00
Transferências Correntes	27.320.503,00
Outras Receitas Correntes	100.790,00
Receitas de Capital	3.734.974,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.553.147,00
Outras Receitas de Capital	181.827,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.113.024,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.600.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(104,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.476.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(36.400,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(520,00)
TOTAL	29.567.213,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	5.387.372,00
Receitas Correntes	3.249.483,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.229.483,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	2.137.889,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	2.137.889,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

	5.387.372,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	5.387.372,00

Total Geral da Receita	34.954.585,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.806.889,00	5,17%
02000	GABINETE DO PREFEITO	686.666,00	1,96%
03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.478.412,00	4,23%
04000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	2.462.179,00	7,04%
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	9.869.297,00	28,23%
06000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.112.477,00	3,18%
08000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	5.804.354,00	16,61%
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	56.668,00	0,16%
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	243.005,00	0,70%
99000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	43.584,00	0,12%
Total ----->		23.563.531,00	67,41%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.313.019,00	26,64%
11000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.035,00	5,94%
Total ----->		11.391.054,00	32,59%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.594.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.901.279,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.693.521,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.972.663,00
INVESTIMENTOS	8.487.235,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	485.428,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.584,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.584,00
Total ----->	23.563.531,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.760.536,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.473.963,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.286.573,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.630.518,00
INVESTIMENTOS	2.630.518,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	11.391.054,00

Total Geral da Despesa-----> **34.954.585,00**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados como inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

Lei Municipal 614 de 29 de Novembro de 2021

Institui o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB), a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - O “Dia da Solidariedade”, instituído por esta Lei, passa a integrar o calendário municipal de eventos de São José do Sabugi (PB).

Art. 3º - Compreende-se o “Dia da Solidariedade” as comemorações de uma comunidade em cidadania irmanada, cuja programação será executada pelo Poder Público Municipal, onde a população poderá, por exemplo, participar de várias atividades, através de gincanas, ruas de lazer, shows beneficentes, angariações e distribuição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e outros tipos de donativos, além de outras ações que o Poder Executivo achar serem pertinentes.

Art. 4º - Todas as arrecadações realizadas no “Dia da Solidariedade” serão destinadas às pessoas necessitadas, bem como às entidades assistenciais, do município de São José do Sabugi (PB), a critério da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - As associação de moradores, escolas e centros de educação infantis municipais, bem como as entidades assistenciais, igrejas e a iniciativa privada poderão aderir ao “Dia da Solidariedade”, realizando as atividades descritas no artigo 3º.

Art. 6º - As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que organizará internamente sua distribuição, nos termos de decreto executivo.

Art. 7º - Todo os trabalhadores, inclusive os profissionais liberais, que quiserem doar os seus serviços durante as comemorações do “Dia da Solidariedade” poderá fazê-lo inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando como a data será comemorada, bem como os requisitos para participação, a coleta e distribuição de donativos e serviços, e todas as demais disposições que se façam necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas para execução deste normativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi (PB), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 29 de Novembro de 2021.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Resolução Nº 003/2021

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO SABUGI/PB PARA O EXERCÍCIO
DE 2022.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a Despesa Orçamentária da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI para o exercício financeiro do ano de 2022, em R\$ 1.806.889,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES

1.495.620,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
1.098.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
397.620,00

DESPESAS DE CAPITAL

311.269,00
INVESTIMENTOS
311.269,00

Total Geral da Administração Direta:
1.806.889,00

II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valor	Código	Descrição
	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
1.806.889,00		

Total:
1.806.889,00

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º desta Resolução será prevista as Transferências do Município, observado os limites conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara Municipal, poderá efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em seu orçamento, desde que obedecido os mesmos índices, limites e condições a serem definidos pela Lei Orçamentária Geral do Município, a vigorar para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução produzirá seus efeitos legais a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2022, com a devida inclusão dos seus valores junto ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022.

São José do Sabugi, 29 de Novembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, às 08:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução de Obras de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos na Rua Manoel Marcelino no Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugí/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 30 de Novembro de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 13 de Dezembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugí - PB, 30 de Novembro de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0058/2021

Origem: Tomada de Preço nº 003/2021

Fica prorrogado até 31/12/2022 o prazo para Execução de Obras de Pavimentação em Paralelepípedos em vias Públicas no Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugí/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Recursos do Ordinários: Contrato de Repasse n.º 1073349-34/Ministerio do Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano/MDR/CAIXA ECONOMICA FEDERAL/08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA/15.451.3019.1024 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO DE MEIO-FIO/RECURSOS ORDINÁRIO.

São José do Sabugí - PB, 30 de Novembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito